



CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO
AUBAY PORTUGAL, S.A.



O Código de Conduta e Política Anticorrupção

PREÂMBULO:

A **Aubay Portugal, S.A.** adotou uma política de tolerância zero relativamente à anticorrupção e ao suborno, comprometendo-se a lutar contra todas as formas de corrupção.

A **Aubay Portugal, S.A.** repudia por completo a prática de quaisquer atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, pautando toda a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Nesse sentido, a **Aubay Portugal, S.A.** dispõe de um código de conduta e de uma política anticorrupção que é aplicável a todos os colaboradores da Aubay Portugal, S.A., independentemente da sua filial, onde define os princípios fundamentais de atuação na prevenção da corrupção.

Porém, este não é possível um documento considerar todos os casos de corrupção e tráfico de influência que podem acontecer no âmbito das atividades diárias: cada um deve, então, exercer o seu próprio julgamento e fazer prova de bom senso.

No caso de dúvida sobre a conduta a tomar, a **Aubay Portugal, S.A.** apoia-se nas ferramentas de ajuda e conselho que implementou internamente, nomeadamente no Comité de Ética.

O presente documento é suscetível de revisão e está disponível para consulta.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O presente código de conduta e de política anticorrupção é aplicável a todos os colaboradores da Aubay Portugal, S.A..

Cada colaborador deve adotar um comportamento exemplar no seio da Aubay Portugal, S.A. e nos contatos junto dos clientes da Aubay Portugal, S.A. e abster-se de praticar algum comportamento contrário às regras comportamentais definidas neste Código e no Regulamento Interno da Aubay Portugal, S.A., que se encontra disponível para consulta de qualquer colaborador.

Qualquer questão que seja colocada por um colaborador em relação à aplicação deste Código ou sobre a sua interpretação deve ser levada ao seu superior hierárquico, que tratará de escalar e resolver internamente a questão suscitada.

A. Definição

O crime de **corrupção** consubstancia um comportamento pelo qual uma pessoa propõe, pede ou aceita, diretamente, ou através de um intermediário, uma doação, uma oferta ou promessa, presentes ou quaisquer vantagens, visando cumprir, retardar ou omitir de cumprir um ato que entra, de modo direto ou indireto, no âmbito das suas funções, para obter ou conservar uma vantagem comercial ou financeira ou influenciar uma decisão.

Assim, o conceito de corrupção é bastante amplo que integra:

- o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem, nos termos do Código Penal português;



- o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, ao abrigo da Lei n.º 20/2008 de 21 de abril;
- e, ainda, outras condutas, também criminalizadas, como o peculato, a participação económica em negócio, o tráfico de influência ou o branqueamento de capitais, igualmente dispostas no Código Penal português.

Podemos distinguir duas configurações do crime de corrupção:

- A corrupção é **ATIVA**: quando é a pessoa que corrompe que está na iniciativa da corrupção, punível com pena de prisão de um a cinco anos.
- A corrupção é **PASSIVA**: quando o ato de corrupção está na iniciativa da pessoa corrompida, ou seja, da pessoa que realiza ou não um ato em troca de uma contrapartida, punível com pena de prisão de um a oito anos.

Em ambas as configurações de corrupção, a pena aplicável pode ser agravada em caso de “vantagem de valor elevado”.

É comum a corrupção tomar diversas formas sob a cobertura de práticas comerciais ou sociais normais, sobretudo, através de convites, presentes, apadrinhamentos, doações, entre outros, pelo que há a necessidade de regular as demonstrações de cortesia nas relações empresariais, como se tratará adiante.

O crime de **tráfico de influências** consubstancia-se pelo facto de uma pessoa rentabilizar a sua qualidade ou a sua influência, real ou suposta, para influenciar uma decisão que deverá ser tomada por uma terceira pessoa.

Neste tipo de crime presume-se a existência de três atores:

- *o beneficiário* (aquele que fornece as vantagens ou doações);



- *o intermediário* (aquele que utiliza o crédito que possui devido à sua posição);
- e a *pessoa-alvo*, que detém o poder decisório (autoridade ou administração pública, magistrado, especialista, etc....).

B. Princípios e Regras

Os colaboradores não devem cometer atos de corrupção e não devem utilizar intermediários, como agentes, consultores, conselheiros, distribuidores ou qualquer outro parceiro comercial no objetivo de cometer tais atos.

Quando um colaborador é confrontado com alguma proposta, deve perguntar-se:

- Se as leis e regulamentos são respeitados;
- Se está de acordo com o presente código e se é do interesse da Aubay Portugal, S.A.;
- Se está desprovido de interesse pessoal;
- Se eu ficaria incomodado(a) caso a minha decisão fosse denunciada.

Todos os colaboradores que tenham alguma dúvida relacionada com uma escolha ética ou de conduta comercial, podem contactar o Departamento Legal para serem esclarecidos, com completa confidencialidade.

I. POLÍTICA INTERNA DE PRESENTES E CONVITES

a. Definições

Os presentes são benefícios de qualquer espécie dados por alguém em sinal de reconhecimento ou de amizade, sem esperar nada em troca. O facto de oferecer ou de pedir, refeições, alojamento e entretenimento (espetáculos, concertos, eventos desportivos, etc.) é considerado como um convite.



b. Princípio e regras

Os presentes e os convites podem parecer ou ser considerados como atos de corrupção ativa ou passiva, convém também estar atento relativamente aos presentes, aos sinais de cortesia e de hospitalidade (recebidos ou dados), a convites para diversões que contribuam para instaurar boas relações, mas que possam ser considerados como um meio para influenciar uma decisão, para favorecer uma Aubay Portugal, S.A. ou uma pessoa.

As demonstrações de cortesia, dadas ou recebidas, permanecem um costume nas relações empresariais, por isso, são, em geral, autorizadas, desde que as mesmas respeitem determinadas condições:

- Não devem ser feitas com o intuito de vir a receber uma contrapartida ou uma qualquer vantagem indevida;
- Não devem dar azo a um risco de conflito de interesses;
- Devem ocorrer num quadro estritamente profissional;
- Serem feitas com toda a transparência.

Assim, todos os colaboradores, antes de aceitarem qualquer presente, deverão obter a aprovação do seu manager ou do seu superior hierárquico, que irá verificar se está em conformidade com a Política de Presentes e Entretenimento interna.

II. DONATIVOS A ORGANIZAÇÕES DE CARIDADE OU POLÍTICAS

a. Definições

Os *donativos e as doações* são benefícios dados sob a forma de dinheiro e /ou de contribuições em espécie; são concedidos para um fim específico: a investigação, a formação, o ambiente (desenvolvimento sustentável), para fins caritativos ou humanitários.



As contribuições políticas – monetárias ou não – destinam-se ao apoio de partidos, de responsáveis ou de iniciativas políticas.

b. Princípio e regras

O pedido de donativos, doações ou de contribuições devem ser considerados com cuidado, em particular os que provêm de pessoas suscetíveis de influenciar as atividades da Aubay Portugal, S.A. ou que possam, se o donativo for concedido, obter proveito pessoal.

Todos os pedidos de donativos devem ser aprovados por um superior hierárquico.

III. MECENATO, PATROCÍNIO

a. Definição

Através do mecenato ou de patrocínios, a Aubay Portugal, S.A. dispõe-se a dar o seu apoio financeiro ou material a uma obra, uma ação social, cultural ou desportiva de modo a comunicar e promover os seus valores.

b. Princípios e regras

Devem ser efetuados sem procurar obter benefícios específicos da parte do beneficiário, para além da promoção da imagem da Aubay Portugal, S.A..

IV. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

a. Definição

Os pagamentos de facilitação são pagamentos officiosos (contrariamente aos direitos e impostos legítimos e oficiais) que pagamos para facilitar ou acelerar todas as formalidades, nomeadamente administrativas tal como as emissões de licenças, vistos ou os desalfandegamentos.



b. Princípio e regras

A Aubay Portugal, S.A. não aceita os “pagamentos de facilitação”, exceto os realizados por motivos imperiosos e a título excepcional (os relacionados com a saúde, segurança de um colaborador...).

V. SUPERVISÃO DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CLIENTES)

a. Definição

A supervisão abrange os terceiros, pessoas singulares ou coletivas, com os quais a Aubay Portugal, S.A. interage e que podem apresentar, em certos casos, um nível de risco específico em matéria de corrupção. São considerados como terceiros: os parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços, agentes, clientes, intermediários, etc.

b. Princípio e regras

A Aubay Portugal, S.A. empenha-se em garantir que os terceiros acima mencionados respeitem os seus princípios e os seus valores e a efetuar as diligências adequadas, caso necessário.

VI. CONFLITOS DE INTERESSES

a. Definição

Os conflitos de interesses resultam de qualquer situação na qual os interesses pessoais dos colaboradores estão em conflito com as suas funções ou responsabilidades.

b. Princípio e regras

No caso de existirem circunstâncias que deem lugar a um conflito de interesse, potencial ou concreto, os colaboradores envolvidos devem comunicá-lo ao seu superior hierárquico.



VII. REGISTOS CONTABILÍSTICOS/CONTROLOS INTERNOS DEFINIÇÃO

a. Definição

A Aubay Portugal, S.A. certifica-se que os seus serviços de contabilidade e/ou os seus auditores internos e/ou externos estão atentos nos seus controlos a ocultações de atos de corrupção no livros, registos e contas.

b. Princípio e regras

As pessoas que trabalham em missões de controlo contabilístico (auditorias, certificação das contas), devem estar particularmente atentas quanto à fidelidade e autenticidade das contas.

VIII. IMPLEMENTAÇÃO

a. Formação

Os colaboradores da Aubay Portugal, S.A. têm conhecimento do presente Código e do seu conteúdo e participam nas sessões de formação que são organizadas pela Aubay Portugal, S.A. a fim de os sensibilizar para a luta contra a corrupção.

Os novos colaboradores são sensibilizados assim que assumem as suas funções na Aubay Portugal, S.A..

Sem prejuízo das formações internas organizadas pela Aubay Portugal, S.A., o presente Código e as formações sobre anticorrupção estão disponíveis para consulta pelos seus colaboradores.



b. Comunicação de práticas não conformes com o Código e proteção de quem lançou o alerta

Cada colaborador, respeitando o procedimento definido pela Aubay Portugal, S.A., pode transmitir as suas dúvidas e/ou colocar as suas questões ao seu superior hierárquico e/ou Departamento Legal, sempre que:

- Se for confrontado com um risco de corrupção;
- Se acreditar, de boa-fé, que uma violação do Código foi, está a ser ou talvez vá ser cometida;
- Se descobrir que alguém sofreu represálias por ter emitido um alerta de boa-fé.

A Aubay Portugal, S.A. tem implementado um **Comité de Ética** que é responsável pelo tratamento das denúncias recebidas relativas a quaisquer operações suspeitas de que os colaboradores da Aubay tenham conhecimento que estejam a ser realizadas em nome da empresa e que sejam comunicadas através do link mencionado no Capítulo IX.

Adicionalmente, a Aubay Portugal, S.A. tem designado um Encarregado de Ética (que é o responsável do Departamento Legal) para apoiar no esclarecimento de dúvidas sobre esta temática, que pode ser contactado através do *e-mail* legal@aubay.pt.

Qualquer colaborador que dê conta, de boa-fé e de maneira desinteressada, ou seja que esteja firmemente convencido da exatidão da sua declaração, de uma violação ou de um risco de violação do Código ao seu superior hierárquico ou ao Departamento Legal será protegido contra todas as formas de represálias.

A identidade do colaborador e os factos por este descritos serão processados de forma confidencial em conformidade com a regulamentação aplicável.



Se, por um lado, um erro de boa-fé não conduzirá a qualquer medida disciplinar, por outro, as denúncias deliberadamente abusivas ou que tenham a intenção de prejudicar serão puníveis com sanções.

c. Dispositivos de alerta profissional e proteção dos dados pessoais

Os colaboradores são informados da existência do dispositivo.

Em conformidade com a regulamentação aplicável à proteção dos dados pessoais na maioria dos países nos quais a Aubay Portugal, S.A. está presente e, nomeadamente no seio da União Europeia, qualquer pessoa identificada no âmbito de um dispositivo de alerta profissional, quer seja o emissor do alerta ou o alvo do alerta, pode exercer o seu direito de acesso aos dados que lhe dizem respeito. Cada um poderá igualmente solicitar a retificação ou a eliminação dos dados pessoais se estes estiverem incorretos, incompletos, desatualizados ou sujeitos a equívoco de acordo com as mesmas modalidades, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

d. Sanções em caso de violação do presente Código

O não respeito das regras presentes neste Código implica a responsabilização pessoal do colaborador e este ficará sujeito a sanções, nomeadamente penais, de acordo com as legislações aplicáveis.

Neste sentido, a Aubay Portugal, S.A. compromete-se a:

- Tomar em consideração todas as declarações;
- Investigar os alertas com diligência;
- Avaliar os factos de forma objetiva e imparcial;
- Tomar as medidas corretivas e as sanções disciplinares adequadas.



e. Aplicação: responsabilidade e supervisão

É da responsabilidade de cada colaborador aplicar o Código no âmbito das responsabilidades relativas à sua função.

A Aubay Portugal, S.A. efetua controlos periódicos de modo a verificar o respeito pela conformidade das práticas.

Os órgãos de administração da Aubay Portugal, S.A. e/ou do grupo fazem um ponto da situação com regularidade do acompanhamento da implementação e dos seguimentos dados aos alertas.

IX. CANAIS DE DENUNCIA

No âmbito do cumprimento do novo regime geral de proteção de denunciante de infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a Aubay Portugal, S.A. criou um canal de denúncias, que se encontra disponível através do link <https://aubay.integrity.complylog.com/>.

Com efeito, através deste canal de denúncias da Aubay Portugal, S.A. qualquer colaborador, prestador de serviços ou entidade externa à Aubay Portugal, S.A. consegue reportar quaisquer infrações, violações e reclamações internas, sobre qualquer matéria, imediatamente após tomarem conhecimento destas.

O canal de denúncias permite que a denúncia seja feita de modo livre, ou seja, sem exigir que o denunciante se identifique, o que permite que o denunciante garanta o seu anonimato.



Para sustentar a sua denúncia, o denunciante pode, inclusivamente, fazer a junção de prova que tenha sobre a situação que reporta, identificar as pessoas envolvidas e definir a gravidade da situação.

As denúncias efetuadas podem reportar-se a qualquer matéria, desde assédio, discriminação, intimidação, suborno, corrupção, branqueamento de capitais, evasão fiscal, entre outros e a infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Após a receção de denúncia, a mesma será analisada pela Aubay Portugal, S.A. que praticará os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

O denunciante beneficia da proteção prevista no novo regime geral de proteção de denunciantes de infrações.

As denúncias recebidas são conservadas durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia em causa.